

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 111/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009765/2025-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geula Aparecida da Costa	CPF/CNPJ: 899.676.406-00
Endereço: Fazenda Abaeté de Cima, SN	Bairro: Zona Rural
Município: Rio Paranaíba	UF: MG CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 99959-7069	E-mail: igord-peres@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Abaeté de Cima	Área Total (ha): 12,8085
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.750 Livro: 2-RG Folha: SN Comarca: Rio Paranaíba	Município/UF: Rio Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-0B80.0157.055F.4900.B673.7033.35A5.DD79

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,7076	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,7076	ha	23k	383.013,03	7.876.905,53

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,7076

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			8,7076

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> .	173,9841	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2025

Data da vistoria: 17/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/07/2025 (Ofício nº 72/2025 - documento nº 117128180)

Data de entrega das informações complementares: 04/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/07/2025 (Ofício nº 74/2025 - documento nº 117615246)

Data de entrega das informações complementares: 04/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2025 (Ofício nº 81/2025 - documento nº 118171579)

Data de entrega das informações complementares: 16/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 25/07/2025 (Ofício nº 90/2025 - documento nº 119008980)

Data de entrega das informações complementares: 16/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 8,7076 ha para a implantação de agricultura, com produção de 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizado no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 122933148).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Imóvel Fazenda Abaeté de Cima, Rio Paranaíba localiza-se no município de Rio Paranaíba/MG, sendo formado pela matrícula 16.750 (documento nº 110032133), com área total matriculada de 12,8085 hectares e pertence à Sra. Geula Aparecida da Costa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-E60C.BAFC.73EF.2EEB.2BAB.DABC.4CC9.BE6C (documento nº 117397005)

- Área total: 13,0815 ha

- Área de reserva legal: 2,6163ha

- Área de preservação permanente: 1,6680 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,1328 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 2,6163 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3155504-E60C.BAFC.73EF.2EEB.2BAB.DABC.4CC9.BE6C (documento nº 117397005)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 2,6163ha proposta no CAR nº MG-3155504-E60C.BAFC.73EF.2EEB.2BAB.DABC.4CC9.BE6C.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 8,7076 ha para a implantação de agricultura, com produção de 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizado no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 122933148).

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401202091474, no valor de R\$ 634,45, pago em 25/07/2022 (Supressão de 8,7076 ha de vegetação nativa) - (documento nº110032211);

2 - DAE nº 1401353457460, no valor de R\$ 101,17, pago em 24/03/2025 (Taxa complementar) - (documento nº110032222);

Taxa florestal: Taxa florestal devida de R\$ 1.347,23, referente à 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa.

1 - DAE nº 2901211525706, no valor de R\$ 7.760,09, pago em 20/04/2022 (volumetria: 173,9841 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº110032228);

2 - DAE nº 2901353457565, no valor de R\$1.237,47, pago em 24/03/2025 (taxa complementar) - (documento nº110032233);

3 - DAE nº 2901363803237, no valor de R\$ 1.347,23, pago em 15/09/2025 (volumetria: 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 122933155 e 122933156), conforme novo requerimento apresentado (documento nº 122933148) com a justificativa trazida pelo ofício Volume de lenha (documento nº 122933146) sendo que essa taxa devida de R\$ 1.347,23 é referente à 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa.

Insta aqui destacar que foi paga uma taxa equivocada sobre volume de 173,9841 m³ de madeira de floresta nativa, no momento do protocolo e, posteriormente, uma nova taxa ainda sobre volume de madeira, totalizando o valor de R\$ 8.997,56.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136528 (UAS) (documento nº 110246890).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Abaeté de Cima, município de Rio Paranaíba/MG, no dia 17/06/2025, pelo analista ambiental do IEF Diego Rodrigues, da Estagiária Maria Luíza de Lima, acompanhados da requerente/proprietária Sra. Geula Aparecida da Costa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Serras
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico
- Hidrografia: o empreendimento pertence à bacia hidrográfica federal Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado
- Fauna: Foram apresentados os dados secundários no PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 110032146) no qual informa que "A fauna encontra-se bem reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais na região, ocasionando pela eliminação da floresta nativa."

Para tanto foram levantadas a probabilidade de coexistência das seguintes espécies:

Aves: *Caracara plancus* (Carcará), *Coragyps atratus*, *Buteo albicaudatus* (Urubu-de-cabeça-preta), *Athene cunicularia* (Coruja-buraqueira), *Cariama cristata* (Seriema), *Aratinga leucophthalmus* (Maritaca), *Pica-pau-do-campo*, *Gnorimopsar chopi* (Pássaro-preto), *Ramphastos toco* (Tucano-Toco), *Volatinia jacarina* (Tiziú), *Penelope sp.* (Jacu).

Mamíferos: *Tolypeutes tricinctus* (Tatu-bola), *Dasyurus sp.* (Tatu-galinha), *Euphractus sexcinctus* (Tatu-peba), *Chaetomys subspinosus* (Ouriço-preto), *Kunsia fronto* (Rato-do-mato), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato), *Tayassu pecari* (Porco-do-mato), *Coendou prehensilis* (Ouriço-cacheiro), *Lonchophylla* (Morcego), *Didelphis albiventris* (Gambá), *Cuniculus paca* (Paca), *Nasua spp.* (Quati), *Conepatus semistriatus* (Jaratataca), *Dusicyon sp.* (Raposa), *Hdrochaerus hidrochaeris* (Capivara), *Dasyprocta sp.* (Cotia).

Répteis: *Ameiva ameiva* (Calango verde), *Cnemidophorus cellifer* (Calanguinho), *Bothrops spp.* (Jararaca), *Crotalus durissus* (Cascavel), *Bothrops jararacuçu* (Jararacussu), *Erythrolamprus aesculapii* (Falsa Coral), *Micrurus frontalis* (Coral verdadeira), *Tupinambis merianae* (Teiú)."

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 8,7076 ha para a implantação de agricultura, com produção de 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizado no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 122933148).

Foi apresentado o novo PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 122933150) - elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Igor Diego Peres, CREA MG nº 205444D MG, ART nº MG20253809774 (documento nº 110032158).

De acordo com o PIAS: "*O objetivo da intervenção ambiental se trata de realizar uma intervenção com supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em aproximadamente 8,7076 ha para a formação de pastagem e cultivo de culturas anuais*".

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, não é exigido a apresentação de Inventário Florestal para áreas de supressão menores do que 10 hectares:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º – A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado."

Dessa forma, como esse processo se enquadra em supressão menor do que 10 hectares, foi apresentado no PIAS apenas uma estimativa de volumetria devido à ausência de Inventário Florestal:

"A intervenção em apreço a partir da supressão de vegetação com destoca acarretará em uma geração de 173,9841 m³ de lenha, os quais serão utilizados na propriedade e incorporados ao solo, conforme condições e demanda após a conclusão da supressão e destoca.

Tal volumetria foi calculada a partir da estratificação da propriedade conforme o grau de densidade vegetativo, sendo uma gleba de 3,4987 hectares, a qual apresenta vegetação de grande porte e alta densidade, a qual apresenta cerca de 173,4600 m³ de lenha como rendimento lenhoso. Este volume foi obtido através de dados secundários conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais para vegetação do cerrado na região supracitada, o qual apresenta como referência o volume de 49 m³ por hectare.

Ainda, possui duas glebas com área total acumulada de 5,2089 hectares, a qual apresenta 19 espécimes dispostos de modo esparsos com volume, as quais apresentam volume de 0,5241 m³ de lenha. Este volume foi obtido através de dados primários, visto a realização de censo em 100% da área das glebas de campo cerrado e a aplicação da fórmula a seguir para o cálculo volumétrico. Ressalta-se que o censo se encontra em planilha em anexo ao processo.

$$VTCC=EXP(-9,9180808298+2,4299711004*LN(DAP)+0,5528661081*LN(H))$$

Deste modo, justifica-se o volume apresentado de 173,9841 m³ de nos 8,7076 hectares de exploração florestal."

De acordo com a vistoria *in loco* realizada pelo analista do IEF Diego Rodrigues e pela estagiária Maria Luíza de Lima, a área solicitada para supressão apresenta fitofisionomia de um Cerrado típico, conforme as fotos realizadas por meio do Drone DJI Mini 3 Pro (documento nº 117625646), ferramenta tecnológica que pode ser utilizada com o objetivo de fornecer mais informações sobre o empreendimento, dando maior embasamento para a tomada de decisões, cuja utilização tem o amparo legal dado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

Não foi relatada nenhuma espécie protegida ou ameaçada de extinção na área objeto de intervenção, por isso não existe restrição legal para a supressão da mesma.

Assim sendo, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão requer a autorização ambiental para supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 8,7076 ha, cujo objetivo é a implantação de agricultura, com produção de 173,9841 m³ de madeira de floresta nativa a ser comercializada "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

Considerando que a área de reserva legal possui o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, estando em ótimas condições de conservação e tendo sido aprovada no SICAR, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, conforme normas legais;

Considerando que a área solicitada para supressão é um Cerrado típico, sem relato de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, portanto, passível de autorização de supressão.

Enfim, diante das considerações elencadas em epígrafe, opinamos pelo DEFERIMENTO para intervenção com supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 8,7076 ha, tendo como objetivo a implantação de agricultura, com produção de 173,9841 m³

de lenha de floresta nativa na Fazenda Abaeté de Cima , em Rio Paranaíba/MG. Entretanto, remetemos o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0009765/2025-88

Requerente: GEULA APARECIDA DA COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **8,7076 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Abaeté de Cima”, localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 16.750, possuindo **área total de 12,8085 hectares**, fatos esses que, de acordo com os gestores do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,6163 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelos técnicos vistoriadores, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO**

DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,7076 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,7076 ha, localizada na propriedade Fazenda Abaeté de Cima, em Rio Paranaíba/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção comercializado “in natura”, para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação das atividades no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - DAE nº 1500595468151, no valor de R\$ 5.773,84, pago em 24/07/2025 (volumetria: 173,9841 m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 118814007 e 118989648).

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Luiza de Lima

Nome: Diego Ferreira da Silva Rodrigues

CREA: 291.254

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 10/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 10/10/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza de Lima, Gerente**, em 10/10/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira da Silva Rodrigues, Colaborador**, em 19/10/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124638034** e o código CRC **ACC0EC61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009765/2025-88

SEI nº 124638034